TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 04108/2023
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 043/2023

Aos 01 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Aldo Abrahão Massih Junior e os Auditores Fábio Oliveira Santos, Ari Bruno Brito Coelho, o procurador Fabiano Pinheiro Guimarães e a secretária Natielli Fernanda Vanolli. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 231/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: ARI BRUNO BRITO COELHO
JOGO: HERCÍLIO LUZ X AVAÍ 01/07/2023 – 13:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 SÉRIE A 2023

1 HERCÍLIO LUZ FUTEBOL CLUBE S.A.F.

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HERCÍLIO FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula da arbitragem e relatório do delegado da partida, respectivamente, consta a seguinte informação:

"(...)A partida teve um atraso de 04 minutos para seu inicio devido a ausência dos seguranças da partida, que chegaram ao local do jogo ás 13:02 horas. Após a chegada dos mesmos a partida foi iniciada normalmente.(...)."

"(...)O jogo entre Hercílio luz x Avaí, sub 15 teve atraso na partida em 4 minutos devido a o atraso dos seguranças na partida , sendo assim quando os seguranças se encontravam em campo o arbitro deu inicio a partida."

Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206 c/c 191 do CBJD e art. 15, inciso I do Regulamento Geral das Competições da FCF.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação absolver o denunciado do artigo 191/CBJD (vide SV 01/2014 do STJD), e por maioria, ante a reincidência, condenar o denunciado a pena de multa pecuniária de R$ 300,00 por minuto de atraso, cujos 4 minutos apontados na súmula para o início da partida, atingem o valor de R$ 1.200,00, reduzidos à metade (art. 182), totalizando R$ 600,00 (seiscentos reais) com fulcro no artigo 206 do CBJD. Vencido o auditor Fábio, que a aplicava o mesmo valor por minuto, mas pelo atraso da chegada no estádio, de 2 (dois) minutos, também com a redutora do art. 182. Atuou em defesa do Clube, Dr. Níkolas Salvador Bottos.

Requerido a lavratura do acórdão pela defesa.

NÃO ENTENDI A DIVERGENCIA.

2 – PROCESSO 232/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS
JOGO: HERCÍLIO LUZ X AVAÍ 01/07/2023 - 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB 17 SÉRIE A - 2023

1 LEANDRO LEAL OLIVEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LEANDRO LEAL OLIVEIRA, treinador de goleiros da equipe do HERCÍLIO LUZ, Registro nº 2309 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"TREINADOR GOLEIRO - Expulsei de forma direta o Sr. Leandro Leal Oliveira que após um falta marcada contra sua equipe gritou as seguintes palavras "não foi falta caralho, ta de sacanagem". Após a expulsão ao sair do campo continuou reclamando de forma desrespeitosa contra arbitragem dizendo " Você e fraco pra caralho, o bicho ruim." destaco que me senti ofendido e desrespeitado com essas palavras."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 243-F do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, reclassificar uma das condutas do art. 243-F para o art. 258 ambos do CBJD e condenar o denunciado a pena mínima de 01 jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD, considerando dois momentos distintos, resultando a pena final de 02 (dois) jogos de suspensão.
Atuou em defesa do denunciado, o Dr. Níkolas Salvador Bottos.
Requerido a lavratura do acórdão pela defesa.

3 – PROCESSO 250/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: ARI BRUNO BRITO COELHO
JOGO: CARAVAGGIO X SANTA CATARINA 09/07/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2023

1 JACKSON MACHADO
03/07/1997 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JACKSON MACHADO (389.723) atleta nº 02 da equipe do CARAVAGGIO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: COM O JOGO PARALISADO, O ATLETA FOI EXPULSO DIRETAMENTE POR SE DIRIGIR AO BANCO DE RESERVAS DA EQUIPE VISITANTE FAZENDO GESTOS OBCENOS COM O DEDO MÉDIO E PROFERINDO AS SEGUINTES PALAVRAS: "VAI TOMAR NO CÚ PORRA"."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado, devido a sua reincidência especifica, a pena de 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 258 do CBJD.

2 ALAN LOPES RIBEIRO
15/03/1995 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALAN LOPES RIBEIRO (317.026) atleta nº 05 da equipe do SANTA CATARINA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: OUTRO MOTIVO: EXPULSO DE MANEIRA DIRETA, POR PISAR NA PERNA DO SEU ADVERSÁRIO NA ALTURA DA PANTURRILHA, DE MANEIRA INTENSIONAL, DESASSOCIADO DA DISPUTA DE BOLA"."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, INCISO II, do CBJD.CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A do CBJD. Atuou em defesa do atleta, Dr. Victor Boaboid.

3 CARAVAGGIO FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CARAVAGGIO FUTEBOL CLUBE (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE INFORMO QUE APÓS O TÉRMINO DO JOGO, ENQUANTO NOS DIRIGÍAMOS AO VESTIÁRIO DA ARBITRAGEM, RECEBI UMA CUSPARADA ONDE ATINGIU A MINHA CABEÇA, SALIENTO QUE O CUSPE VEIO DO LOCAL ONDE SE ENCONTRAVA A TORCIDA DA EQUIPE MANDANTE."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 213, inciso III do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por a mesma votação, condenar o denunciado, devido a sua reincidência, a pena de multa pecuniária de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) com base no artigo 213, inciso III do CBJD.

4 VICTOR MILANEZ SPILLERE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VICTOR MILANEZ SPILLERE, VICE PRESIDENTE da equipe do CARAVAGGIO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"AINDA ENQUANTO NOS ENCAMINHAVAMOS AO VESTIÁRIO DA ARBITRAGEM, O SR. VICTOR MILANEZ SPILLERE, IDENTIFICADO COMO VICE PRESIDENTE DA EQUIPE DO CARAVAGGIO, QUE NESTE MOMENTO JÁ HAVIA INVADIDO O ENTORNO DO GRAMADO, PROFERIU AS SEGUINTES PALAVRAS: "VOCÊS ESTÃO DE SACANAGEM, SEMPRE FUDENDO COM O CARAVAGGIO"."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 B, § 2º e 258 inciso II (CONCURSO MATERIAL), todos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação condenar pena de 15 (quinze) dias de suspensão com fulcro no artigo 258-B/CBJD, e mais 15 (quinze) dias de suspensão com base no artigo 258 II do CBJD, em concurso material (Art.184/CBJD), totalizando 30 (trinta) dias de suspensão.

5 RAMON PACHECO SPILERE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RAMON PACHECO SPILERE, SUPERVISOR da equipe do CARAVAGGIO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"RELATO TAMBÉM, QUE SEGUNDO AS PALAVRAS DO ANALISTA DE DESEMPENHO DE ARBITRAGEM, SR. SANDRO RODRIGUES, O SUPERVISOR DA EQUIPE DO CARAVAGGIO SR. RAMON PACHECO SPILERE INVADIU A SUA CABINE PARA RECLAMAR DA ARBITRAGEM E PROFERIU AS SEGUINTES PALAVRAS: "HOJE O JUIZ APANHA AQUI". COM A SUA INVASÃO E INSISTIR NA RECLAMAÇÃO A TORCIDA FICOU MAIS INFLADA SE DIRIGINDO A CABINE COM XINGAMENTOS. INFORMOU AINDA QUE O SUPERVISOR SE RETIROU DA CABINE POR VONTADE PRÓPRIA, SEM A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DE SEGURANÇA OU POLICIAMENTO. ISTO ACONTECEU AOS 42 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 B § 2º, 258 inciso II, 243 C e 243 D (CONCURSO MATERIAL), todos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, e com a mesma votação, absolver o denunciado, dos artigos 258/CBJD e 243-D/CBJD, condenar a pena de 30 (trinta) dias de suspensão e multa pecuniária de R$ 300,00 com base no artigo 243-C, em concurso material, somado a mais 15 (quinze) dias de suspensão com fulcro no artigo 258-B/CBJD, restando a pena final em R$ 300,00 e 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão.

4 – PROCESSO 251/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: FABIO OLIVEIRA SANTOS
JOGO: INTERNACIONAL X METROPOLITANO 09/07/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2023

1 LUIZ HENRIQUE MOURA CHAVES
07/05/1996 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIZ HENRIQUE MOURA CHAVES (389.723) atleta nº 01 da equipe do METROPOLITANO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O SENHOR LUIZ HENRIQUE MOURA CHAVES, Nº1 GOLEIRO RESERVA DA EQUIPE DO METROPOLITANO, POR TROCAR OFENSAS CONTRA SEU ADVERSÁRIO, SENHOR JADSON ISMAEL LIMA DE OLIVEIRA, AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE DO INTERNACIONAL, FORA DE CAMPO DE JOGO E AMBOS NO BANCO DE RESERVA, AS PALAVRAS PROFERIDAS FORAM: VAI TOMA NO CU, SEU MOLEQUE, SEU MERDA, FILHO DA PUTA. O ATLETA EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 258 do CBJD.

2 JADSON ISMAEL LIMA DE OLIVEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JADSON ISMAEL LIMA DE OLVEIRA (Reg.: 2702) AUXILIAR TÉCNICO da equipe do INTERNACIONAL, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"AUXILIAR TECNICO - EXPULSEI DE FORMA DIRETA O SENHOR JADSON ISMAEL LIMA DE OLIVEIRA, AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE DO INTERNACIONAL POR TROCAR OFENSAS CONTRA SEU ADVERSÁRIO, SENHOR LUIZ HENRIQUE MOURA CHAVES, Nº1 DA EQUIPE DO METROPOLITANO FORA DE CAMPO DE JOGO E AMBOS NO BANCO DE RESERVA, AS PALAVRAS PROFERIDAS FORAM: VAI TOMA NO CU, CUIDA DO TEU TIME, SEU MERDA. O MEMBRO EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 258 do CBJD.

3 CRISTOPHER NAZARIO NUNES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CRISTOPHER NUNES, PRESIDENTE da equipe do INTERNACIONAL, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"RELATO QUE FUI COMUNICADO PELA DELEGADA DA PARTIDA, SRA. ÉRICA GONÇALVES KRAUSS, QUE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, APÓS A SAÍDA DA ARBITRAGEM E A EQUIPE VISITANTE DO CAMPO DE JOGO, FICANDO APENAS A EQUIPE MANDANTE A BEIRA DO GRAMADO, ADENTROU O CAMPO DE JOGO O SR. CRISTOPHER NUNES, PRESIDENTE DO ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL, O QUAL SE APROXIMOU FICANDO

CARA A CARA COM A DELEGADA E AGRESSIVAMENTE SE DIRIGIU A ELA COM AS SEGUINTES PALAVRAS: "SÓ PRA VOCÊ SABER, EU SOU O PRESIDENTE DO CLUBE, DONO DESSE ESTÁDIO E TENHO TODAS AS CHAVES DE TODOS OS PORTÕES, EU ENTRO E SAIO QUANDO E ONDE EU QUISER, E NÃO TEM NENHUM DELEGADO, NEM NINGUÉM QUE VAI ME IMPEDIR DE TRANSITAR NO MEU ESTADIO." APÓS ISSO O MESMO VIROU AS COSTAS E SAIU PARA O VESTIÁRIO. SENDO QUE ESSA ATITUDE FOI EXTREMAMENTE DESRESPEITOSA, RUDE E GROSSEIRA, FALTANDO COM RESPEITO COM A FIGURA DO DELEGADO, MOTIVO PELO QUAL A MESMA SE SENTIU PROFUNDAMENTE OFENDIDA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 B, § 2º, 258 inciso II e 243 F (CONCURSO MATERIAL), todos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação absolver o denunciado do artigo 243-F do CBJD, e, ante a reincidência, condenar a pena de 30 (trinta) dias de suspensão com fulcro no artigo 258-B/CBJD, em concurso material (art.184/CBJD), somada a 30 (trinta) dias de suspensão com base no artigo 258 II do CBJD, totalizando 60 (sessenta) dias de suspensão.

4 ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"RELATO QUE FUI COMUNICADO PELA DELEGADA DA PARTIDA, SRA. ÉRICA GONÇALVES KRAUSS, QUE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, APÓS A SAÍDA DA ARBITRAGEM E A EQUIPE VISITANTE DO CAMPO DE JOGO, FICANDO APENAS A EQUIPE MANDANTE A BEIRA DO GRAMADO, ADENTROU O CAMPO DE JOGO O SR. CRISTOPHER NUNES, PRESIDENTE DO ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL, O QUAL SE APROXIMOU FICANDO CARA A CARA COM A DELEGADA E AGRESSIVAMENTE SE DIRIGIU A ELA COM AS SEGUINTES PALAVRAS: "SÓ PRA VOCÊ SABER, EU SOU O PRESIDENTE DO CLUBE, DONO DESSE ESTÁDIO E TENHO TODAS AS CHAVES DE TODOS OS PORTÕES, EU ENTRO E SAIO QUANDO E ONDE EU QUISER, E NÃO TEM NENHUM DELEGADO, NEM NINGUÉM QUE VAI ME IMPEDIR DE TRANSITAR NO MEU ESTADIO." APÓS ISSO O MESMO VIROU AS COSTAS E SAIU PARA O VESTIÁRIO. SENDO QUE ESSA ATITUDE FOI EXTREMAMENTE DESRESPEITOSA, RUDE E GROSSEIRA, FALTANDO COM RESPEITO COM A FIGURA DO DELEGADO, MOTIVO PELO QUAL A MESMA SE SENTIU PROFUNDAMENTE OFENDIDA."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 213, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, absolver o denunciado.

5 – PROCESSO 252/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: FABIO OLIVEIRA SANTOS
JOGO: TUBARÃO X FLUMINENSE 08/07/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB 20 SÉRIE C 2023

1 DAVI ESMERALDO CRUZ RIBEIRO
07/07/2004 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DAVI ESMERALDO CRUZ RIBEIRO (612.149) atleta nº 06 da equipe do TUBARÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O SR. DAVI ESMERALDO CRUZ RIBEIRO QUE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, NA COMEMORAÇÃO DO RESULTADO DO JOGO PASSOU

NA FRENTE DA EQUIPE ADVERSÁRIA DEBOCHANDO E DESRESPEITADO A MESMA, INICIANDO UM PRINCÍPIO DE TUMULTO CONTIDO PELA ARBITRAGEM DA PARTIDA."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 e 258 A (CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação absolver da denuncia do artigo 258-A, e condenar a pena de 02 (dois) jogos de suspensão, com fulcro no artigo 258 do CBJD.

2 TUBARAO FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
TUBARÃO FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida na súmula:
"RELATO QUE AO CHEGAR NO CAMPO DE JOGO FOI VERIFICADO QUE A MARCAÇÃO DO CAMPO NÃO ESTAVA VISÍVEL. APÓS SER INFORMADO PELA EQUIPE MANDANTE QUE PELA MANHÃ O CAMPO FOI MARCADO, MAS QUE COM A CHUVA ACABOU APAGANDO A MARCAÇÃO. SOLICITAMOS ENTÃO QUE ELES REFIZESSEM TODO O PROCEDIMENTO DE NOVO ANTES DO INÍCIO DA PARTIDA, APÓS ELES MARCAREM AS DUAS GRANDE ÁREAS FOMOS INFORMADOS QUE A MÁQUINA APRESENTOU PROBLEMAS E NÃO CONSEGUIRAM FINALIZAR O RESTANTE DA MARCAÇÃO."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos Artigos 191, inciso III do CBJD/2009 cc Artigo 15, INCISO III do RGC/2023.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o clube a pena de multa pecuniária de R$1.000,00 (mil reais) com fulcro no artigo 191, inciso III do CBJD/2009 cc Artigo 15, INCISO III do RGC/2023, reduzido pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD ,e suspensão do presidente do clube até o cumprimento da pena aplicada.

6 – PROCESSO 253/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: ARI BRUNO BRITO COELHO
JOGO: PROSPERA X BLUMENAU 08/07/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB 20SÉRIE C 2023

1 ESPORTE CLUBE PROSPERA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
ESPORTE CLUBE PRÓSPERA, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida na súmula:
"FORAM FEITAS VISTORIAS NOS VESTIÁRIOS ENTES DA PARTIDA, AMBOS ESTAVAM COM ÁGUA FUNCIONANDO NORMALMENTE, PORÉM APÓS O TERMINO DO JOGO OS VESTIÁRIOS ESTAVAM TODOS SEM ÁGUA, FOI INFORMADO AO SR LUIZ CARLOS PEREIRA PRESIDENTE DA EC PROSPERA SOBRE O PROBLEMA E NÃO FOI RESOLVIDO, TENDO A EQUIPE DE ARBITRAGEM E A EQUIPE DO BLUMENAU FORAM EMBORA SEM TOMAR BANHO."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos Artigos 191, inciso III do CBJD/2009 cc Artigo 15, INCISO III do RGC/2023.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, ante a reincidência, condenar o clube a pena de multa pecuniária de R$ 3.000,00 (três mil reais) com fulcro no artigo 191, inciso III do CBJD/2009 cc Artigo 15, INCISO III do RGC/2023, reduzido pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD, , com a suspensão do presidente enquanto perdurar o descumprimento.

7 – PROCESSO 255/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: ARI BRUNO BRITO COELHO
JOGO: SANTA CATARINA X CARLOS RENAUX 16/07/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2023

1 UEDERSON FERREIRA PAULINO
01/08/1985 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
UEDERSON FERREIRA PAULINO (174.233) atleta nº 10 da equipe do CARLOS RENAUX, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O SENHOR UEDERSON FERREIRA PAULINO CAMISA NÚMERO 10 DA EQUIPE DO CARLOS RENAUX POR APÓS A NÃO MARCAÇÃO DE UMA SUPOSTA FALTA A SEU FAVOR PROFERIR AS SEGUINTES PALAVRAS PARA O ÁRBITRO "VAI TOMA NO TEU CÚ". APÓS EXPULSO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com mesma votação, condenar o atleta a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 258 II do CBJD.

8 – PROCESSO 256/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS
JOGO: METROPOLITANO X JUVENTUS 16/07/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2023

1 VICTOR HENRIQUE CARVALHO CAETANO
19/10/1997 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
VICTOR HENRIQUE CARVALHO CAETANO (364.275), atleta nº 04, da equipe do METROPOLITANO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO - OUTRO MOTIVO. EXPULSEI DE FORMA DIRETA O REFERIDO ATLETA, POR DAR UMA ENTRADA COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, EM VIRTUDE DE UMA AÇÃO DE CARRINHO FRONTAL, ATINGINDO AS PERNAS DE SEU ADVERSÁRIO SR. GUILHERME DE SILVA AGUIAR NÚMERO 11 DA EQUIPE DO JUVENTUS. O JOGADOR ATINGIDO PRECISOU DE ATENDIMENTO, PORÉM CONTINUOU NO JOGO. JÁ O ATLETA EXPULSO, DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, INCISO II do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 254 do CBJD.

9 – PROCESSO 257/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: ARI BRUNO BRITO COELHO
JOGO: GUARANI X CAÇADOR 16/07/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2023

1 GUARANI DE PALHOCA FUTEBOL LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUARANI FUTEBOL CLUBE (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:
"FORAM APRESENTADOS APENAS 5 GANDULAS DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS E UNIFORMIZADOS PARA O JOGO."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III do CBJD/2009 cc Artigo 15, inciso VIII do RGC/2023.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com mesma votação, condenar o denunciado a pena de multa pecuniária de R$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no artigo 191, inciso III e §1º, do CBJD/2009 cc Artigo 15, inciso VIII do RGC/2023, com a suspensão do presidente enquanto perdurar o descumprimento.

10– PROCESSO 263/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: ARI BRUNO BRITO COELHO
JOGO: ACPN X DOM BOSCO
LIGAS 2023

1 ERICK SOUZA DA SILVA
23/10/1996 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
ERICK SOUZA DA SILVA, atleta da equipe do ACEPCN, BID nº 805.401 pois, conforme consta da súmula da arbitragem (item 7.0 e 9.0 respectivamente) o denunciado fora expulso:
"Expulsei com CV o Sr. ERICK SOUZA DA SILVA N°7 da equipe ACEPCN, por trocar socos e pontapés com o seu adversário."
"(...)RELATO QUE AOS 31 MINUTOS DO 2 TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA OS JOGADORES, ERICK SOUZA DA SILVA N°7 DA EQUIPE DO ACEPCN, E HELIO GABRIEL OLIVEIRA N°21 DA EQUIPE DOM BOSCO, POR TROCAREM SOCOS E PONTAPÉS COM A BOLA FORA DE JOGO, APÓS A APLICAÇÃO DO CARTÃO VERMELHO AOS MESMOS, NA SAÍDA DE CAMPO AO CAMINHO PARA O VESTIÁRIO TROCARAM NOVAMENTE CHUTES E EMPURRÕES, OS DEMAIS JOGADORES SEPARARAM NOVAMENTE,(...)"
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos condenar o denunciado a pena de 06 (seis) jogos de suspensão com fulcro no artigo 254-A do CBJD, reduzido a pena pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD, divergindo, o auditor presidente que entendia como dois momentos e aplicava, ante a agravante ao art. 179, III, a pena de 06 jogos de suspensão (2x) e auditor Fábio que aplicava a pena de suspensão de 04 jogos de suspensão (2x).

2 HELIO GABRIEL OLIVEIRA
10/04/1993 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
HELIO GABRIEL OLIVEIRA, atleta da equipe do DOM BOSCO, BID nº 379.039 pois, conforme consta da súmula da arbitragem (item 7.0 e 9.0, respectivamente) o denunciado fora expulso:
"Expulsei com CV o Sr. HELIO GABRIEL OLIVEIRA N°21, da equipe DOM BOSCO, por trocar socos e pontapés com o seu adversário."
"(...)RELATO QUE AOS 31 MINUTOS DO 2 TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA OS JOGADORES, ERICK SOUZA DA SILVA N°7 DA EQUIPE DO ACEPCN, E HELIO GABRIEL OLIVEIRA N°21 DA EQUIPE DOM BOSCO, POR TROCAREM SOCOS E PONTAPÉS COM A BOLA FORA DE JOGO, APÓS A APLICAÇÃO DO CARTÃO VERMELHO AOS MESMOS, NA SAÍDA DE CAMPO AO CAMINHO PARA O VESTIÁRIO TROCARAM NOVAMENTE CHUTES E EMPURRÕES, OS DEMAIS JOGADORES SEPARARAM NOVAMENTE,(...)"

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos condenar o denunciado a pena de 08 (oito) jogos de suspensão com fulcro no artigo 254-A do CBJD, reduzido a pena pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD, divergindo, o auditor presidente Aldo que entendia como dois momentos e, havendo 2 (dois) agravantes, aplicava a pena de 08 jogos de suspensão (2x) e auditor Fábio que aplicava a pena de suspensão de 06 jogos de suspensão (2x).

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Cesar Rodrigo Zeferino. Deferido o pedido para juntada da procuração, o prazo para protocolar o documento é de 05 dias.

3 ACEPCN - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PROMORAR I - CIDADE NOVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ACEPCN, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Liga Itajaiense de Desportos, pois, conforme súmula do árbitro da partida constam as seguintes informações:

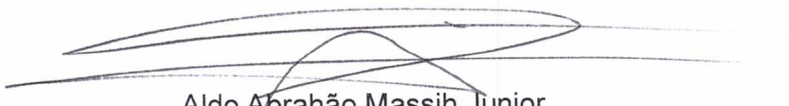
"(...)RELATO QUE AOS 31 MINUTOS DO 2 TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA OS JOGADORES, ERICK SOUZA DA SILVA N°7 DA EQUIPE DO ACEPCN, E HELIO GABRIEL OLIVEIRA N°21 DA EQUIPE DOM BOSCO, POR TROCAREM SOCOS E PONTAPÉS COM A BOLA FORA DE JOGO, APÓS A APLICAÇÃO DO CARTÃO VERMELHO AOS MESMOS, NA SAÍDA DE CAMPO AO CAMINHO PARA O VESTIÁRIO TROCARAM NOVAMENTE CHUTES E EMPURRÕES, OS DEMAIS JOGADORES SEPARARAM NOVAMENTE, DURANTE A CONFUSÃO FORAM JOGADAS DENTRO DE CAMPO LATINHAS DE CERVEJA PELOS TORCEDORES DA EQUIPE MANDANTE (ACEPCN), NO MOMENTO DA CONFUSÃO FOI OUVIDO DA ARQUIBANDA, DOIS ESTAMPIDOS SIMILAR AO DE ARMA DE FOGO, APÓS O OCORRIDO, EM CONVERSA COM OS CAPITÃES, A EQUIPE VISITANTE (DOM BOSCO), DECIDIU SE RETIRAR DE CAMPO, POR NÃO SE SENTIR SEGURA DE CONTINUAR NA PARTIDA APÓS O OCORRIDO. EU ARBITRO DA PARTIDA, DECIDI ENCERRAR A PARTIDA PELA FALTA DE SEGURANÇA DE TODOS ALI PRESENTE. RELATO TAMBÉM QUE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA O POLICIAMENTO CHEGOU AO LOCAL PARA AUXILIAR A EQUIPE DE ARBITRAGEM NA SAÍDA DO ESTÁDIO, NÃO SENDO POSSÍVEL ESTAR PRESENTE ANTES AO ESTÁDIO, POR ESTAREM ATENDENDO OUTRAS OCORRÊNCIAS."(grifei)

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, inciso I e III c/c §1º do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos condenar o clube a pena de multa pecuniária de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) e a perda de 02 (dois) mandos de campo, com base no artigo 213 do CBJD, reduzido a pena pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD, vencido o presidente apenas quanto à multa pecuniária, que originalmente fixava em R$ 3.000,00, também com a redutora.

Todas as multas aplicadas têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.



Aldo Abrahão Massih Junior
PRESIDENTE SESSÃO